

LEI Nº 1350/2020
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2021, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 116.504.293,80(Cento e dezesseis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 92.965.962,62(Noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.538.331,18(Vinte e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação

vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>119.869.911,91</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.532.701,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.170.039,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.916.907,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.893.833,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.428,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.024.373,28)
SUBTOTAL	111.845.538,63
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.658.755,17
<u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u>	<u>116.504.293,80</u>

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 116.504.293,80 (Cento e dezesseis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 74.968.155,27 (Setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos);

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.509.268,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	505.816,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.808.888,05

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	8.879.167,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	899.709,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.306,00
TOTAL	74.968.155,27

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 41.536.138,53(Quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.863.323,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.534.829,35

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	452.260,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.685.725,23
TOTAL	41.536.138,53

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III .excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;
- II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III - as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- V - as despesas decorrentes de convênios, emendas parlamentares, contratos de repasses e transferências Fundo a Fundo.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 16. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de dezembro de 2020.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO